

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.432/81

De 23 de Novembro de 1.981

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de Novembro do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a - promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE AMÉRICO BRASILIENSE, E.M.H.A.B., dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º.- A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do - "deficit" de habitação populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta empresa.

Artigo 3º.- Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:-

I- Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto:

II- Contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III- hipotecar os bens imóveis competentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no inciso II deste artigo;

IV- celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

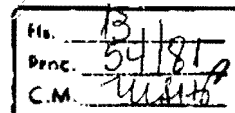
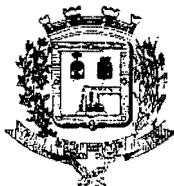
V- realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI- receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no inciso I;

VII- comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII- assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX- promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls.02

I **I-** responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º.- O capital social da Empresa é de Cr\$..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º.- O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º.- O capital inicial, uma vez integralizado poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por Ato do Executivo e reservas decorrentes da avaliação do ativo.

Artigo 7º.- A Empresa fica facultada admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

Parágrafo Único.- A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º.- Constituem recursos financeiros da Empresa:

I- as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II- o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III- dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV- recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º.- A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 10º.- A Diretoria será composta de 3 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

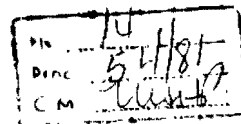
Parágrafo Primeiro.- Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo.- Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício de cargo.

Artigo 11º.- Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12º.- A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, com o mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Parágrafo Único.- Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fle-3-

contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao contrato das contas da Empresa.

Artigo 13º.- Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, - sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14º.- A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15º.- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser - contraídas pela sociedade criada por esta lei.

Artigo 17º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 23 de Novembro de - 1.981. (hum mil, novecentos e oitenta e um).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zanicle
Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.09,10 e 11 do livro competente nº.04 (quatro).